L E I

Nº 1.000

"Homologa Convênio celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas gerais – COHAB-MG, concede à mesma Companhia isenção tributária e dá outras providências."

O Povo do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu e eu, Prefeita Municipal, **Profa. Silvia Antonia Ferreira Santiago**, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 13.02.2007, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção de 40 unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular, PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no município de Itapeva/MG.

Art.2º - Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art.3º - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB/MG, isenção do pagamento do Imposto sobre a

Propriedade Predial e Territorial Urbana(IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

Art.4º - A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

Art.5º - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza(ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

Art.6º - A isenção do ISSQN, referida no Art.5º desta Lei, estendfer-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

Art.7º - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva MG, 10 de maio de 2007.

SILVIA ANTONIA FERREIRA SANTIAGO
Prefeita Municipal